



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei nº 1.045 de 14 de março de 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar parcelamento perante Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente a contribuições sociais para o Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei nº 11.457/07 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcelamento de débito do Município de Itatiaiuçu perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente a contribuições sociais para o Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal nº 11.457 de 16 de março de 2007, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor e as condições específicas.

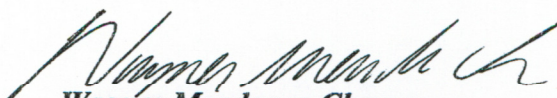
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações próprias do Orçamento vigente à ocasião dos pagamentos, devendo o Poder Executivo consignar nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, Planos Plurianuais e Leis Orçamentárias Anuais do Município de Itatiaiuçu dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o parcelamento.

Art. 3º - O Poder Executivo, se necessário, baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 14 de março de 2008.


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal